



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Autorização para recebimento de Décimo Terceiro Subsídio pelos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento pelos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Vassouras – RJ, além do subsídio mensal, da décima terceira parcela de subsídio, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º - A décima terceira parcela corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A décima terceira parcela devida aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Vassouras acompanhará, preferencialmente, as datas de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de dezembro de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 207/2021 de autoria dos Vereadores.